



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.
CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 **PROCESSO Nº 3990/2026** **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edital de Chamada Pública nº 001/2026, para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme rege o art.14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE.

A **Prefeitura do Município de Flórida Paulista/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358**, CEP 17830-002, inscrita no CNPJ sob nº. **44.925.691/0001-00**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **José Andriotti**, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, no período de 14/09/2026 até 06/10/2026, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358, Centro, município de Flórida Paulista, CEP 17830-002, no horário de funcionamento das 8h às 11h e das 13h às 16h30.

A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: licitacao@floridapaulista.sp.gov.br.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico licitacao@floridapaulista.sp.gov.br, até um dia antes da data fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o dia 06/10/2026, às 14h00min.

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

1. Objeto da chamada pública.

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Padrão de tamanho	Padrões mínimos de qualidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
						Unitário	Valor Total
1	Abacate Fortuna	kg	200	massa: menor que 1,0 kg	Não serão aceitos produtos com: Ferimento, Manchado, Podridão, Passado, Dano por praga.	R\$ 8,33	R\$ 1.666,00
2	Abobora Cabotiá	kg	400	massa: maior que 1,0 kg	Não serão aceitos produtos com: Ferimento, Manchado, Podridão.	R\$ 4,94	R\$ 1.976,00
3	Abobora Paulista	kg	400	massa: menor que 1,0 kg	Não serão aceitos produtos com: Ferimento, Manchado, Podridão.	R\$ 4,58	R\$ 1.832,00
4	Alface Americana	kg	700	massa: menor que 500 g	Não serão aceitos produtos com: Podridão, Passado, Murcho, Virose.	R\$ 18,97	R\$ 13.279,00
5	Almeirão	kg	300	massa: menor que 450 g	Não serão aceitos produtos com: Podridão, Passado, Murcho, Virose.	R\$ 16,64	R\$ 4.992,00
6	Banana Maça	kg	2.500	comprimento: menor que 10 cm / diâmetro: menor que 30 mm	Não serão aceitos produtos com: Passado, Ferimento, Podridão, Dano por praga.	R\$ 11,76	R\$ 29.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

7	Banana Nanica	kg	11.800	comprimento: menor ou igual a 20 cm / menor ou igual a 35	Não serão aceitos produtos com: Passado, Ferimento, Podridão, Dano por praga.	R\$ 7,10	R\$ 83.780,00
8	Batata Doce	kg	800	diâmetro: maior que 100 a 150 mm	Não serão aceitos produtos com: Podridão, Murcho, Ferimento, Passado, Deformação.	R\$ 4,66	R\$ 3.728,00
9	Berinjela	kg	400	diâmetro: maior que 100 a 150 mm	Não serão aceitos produtos com: Podridão, Murcho, Ferimento, Passado, Deformação.	R\$ 4,74	R\$ 1.896,00
10	Beterraba	kg	700	diâmetro: maior que 60 a 100 mm	Não serão aceitos produtos com: Podridão, Murcho, Ferimento, Passado.	R\$ 6,05	R\$ 4.235,00
11	Brócolis	kg	250	massa: menor que 1500 g	Não serão aceitos produtos com: Murcho, Passado, Dano por praga.	R\$ 22,48	R\$ 5.620,00
12	Cebola	kg	600	diâmetro: maior que 60 a 100 mm	Não serão aceitos produtos com: Podridão, Murcho, Ferimento, Passado.	R\$ 6,23	R\$ 3.738,00
13	Cenoura	kg	1.200	comprimento: entre 120 a 240 mm	Não serão aceitos produtos com: Podridão, Dano por	R\$ 7,80	R\$ 9.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

					praga, Murcho, Ombro verde ou roxo, Ferimento, Lenhoso, Deformação.		
14	Cheiro verde (cebolinha e salsa)	kg	400	massa: menor que 500 g	Não serão aceitos produtos com: Amarelado, Murcho.	R\$ 23,85	R\$ 9.540,00
15	Chuchu	kg	160	massa: maior que 200 g	Não serão aceitos produtos com: Podridão, Murcho, Passado, Deformação grave, Ferimento.	R\$ 6,18	R\$ 988,80
16	Couve	kg	400	massa: menor que 1,0 kg	Não serão aceitos produtos com: Amarelado, Murcho.	R\$ 22,57	R\$ 9.028,00
17	Couve Flor	kg	600	massa: de 500 g até 1,0 kg	Não serão aceitos produtos com: Murcho, Passado, Dano por praga.	R\$ 22,82	R\$ 13.692,00
18	Espinafre	kg	150	massa: menor que 500 g	Não serão aceitos produtos com: Amarelado, Murcho.	R\$ 23,60	R\$ 3.540,00
19	Goiaba Vermelha	kg	4.700	diâmetro: maior que 50 mm	Não serão aceitos produtos com: Dano por praga, Defeito de casca grave, Passado, Ferimento, Podridão.	R\$ 10,27	R\$ 48.269,00
20	Laranja Pera	kg	2.500	diâmetro: maior que 50 mm	Não serão aceitos produtos com: Passado,	R\$ 6,03	R\$ 15.075,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

					Ferimento, Seco, Oleocelose, Podridão.		
21	Limão	kg	300	diâmetro: menor que 50 mm	Não serão aceitos produtos com: Passado, Ferimento, Seco, Oleocelose, Podridão.	R\$ 5,67	R\$ 1.701,00
22	Mamão Formosa	kg	3.500	massa: de 0,75 até 1,35 kg	Não serão aceitos produtos com: Defeito de polpa, Podridão, Ferimento, Imaturo.	R\$ 8,19	R\$ 28.665,00
23	Mandioca Descascada E Congelada	kg	1.000	diâmetro: menor que 40 mm	Não serão aceitos produtos com: Deformação grave, Passado, Escurecimento.	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
24	Manga Hadem	Kg	800	diâmetro: maior que 50 mm	Não serão aceitos produtos com: Dano por praga, Defeito de casca grave, Passado, Ferimento, Podridão.	R\$ 7,95	R\$ 6.360,00
25	Melancia	kg	4.500	massa: menor que 15 kg	Não serão aceitos produtos com: Podridão, Passado, Ferimento, Virose, Amassado, Polpa branca, Deformação grave, Oco, Queimado de sol grave, Imaturo.	R\$ 5,13	R\$ 23.085,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

26	Melão Amarelo	kg	1.500	massa: menor que 10 kg	Não serão aceitos produtos com: Podridão, Passado, Ferimento, Virose, Amassado, Polpa branca, Deformação grave, Oco, Queimado de sol grave, Imaturo.	R\$ 7,60	R\$ 11.400,00
27	Milho Verde Sem Palha	kg	600	diâmetro: menor que 20 cm	Não serão aceitos produtos com: espigas com palha e ou “cabelo do milho”, espigas velhas, grãos mal desenvolvidos, duros, secos, de cor amarela escuro e opacos, Ferimento, Dano por praga, Podridão.	R\$ 14,65	R\$ 8.790,00
28	Pepino Japonês	kg	1.000	comprimento: maior que 20 cm	Não serão aceitos produtos com: Podridão, Ferimento, Deformação grave, Passado, Virose, Murcho.	R\$ 9,03	R\$ 9.030,00
29	Pimentão Verde	kg	350	comprimento: menor que 12 cm	Não serão aceitos produtos com: Podridão, Ferimento, Deformação grave, Murcho, Virose.	R\$ 9,12	R\$ 3.192,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

30	Repolho	kg	2.500	massa: maior que 1,0 kg	Não serão aceitos produtos com: Ferimento, Dano por praga, Podridão.	R\$ 6,45	R\$ 16.125,00
31	Tomate Salada (exceto rasteiro)	kg	3.700	massa: menor que 100 g	Não serão aceitos produtos com: Podridão, Passado, Ferimento, Queimado de sol grave, Imaturo, Dano por praga.	R\$ 9,92	R\$ 36.704,00
32	Vagem Manteiga	kg	250	comprimento: maior que 15 cm	Não serão aceitos produtos com: Ferimento, Murcho, Podridão, Passado.	R\$ 19,32	R\$ 4.830,00
	TOTAL		49.160				R\$ 425.516,80

2. Da metodologia de preço do PNAE.

2.1 Conforme estabelece da Resolução CD/FNDE vigente, foi calculada a média de preço por alimento/item junto a fornecedores locais e regionais. Essa média consta neste Edital e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

2.2 A média de preço definida pela EEx neste Edital de compras corresponde ao valor pago por item/alimento ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

2.3 Na pesquisa de preços realizada, não foram considerados os valores obtidos em sítios eletrônicos governamentais, conforme determina o Resolução CD/FNDE vigente.

2.4 Este Edital prevê a aquisição de alimentos:

(X) convencionais.

() convencionais e orgânicos/agroecológicos.

() exclusivamente orgânicos/agroecológicos [Indicar a opção correspondente de acordo com a modalidade de aquisição].

3. Limite máximo de comercialização por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - EEx.

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

3.2 Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.2.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.2.2 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. Fonte de recurso.

4.1 O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública são somente aqueles valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

4.2 A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos alimentos, será desvinculada do processo de compra do PNAE.

4.3 A EEx optou por adquirir as refeições:

☒ (X) no modelo centralizado.

☐ () no modelo descentralizado e escolarizado.

☐ () mediante terceirização de serviços, somente.

4.3.1 A aquisição de refeições mediante terceirização de serviços utilizará os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos alimentos as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições serão pagas com recursos próprios da EEx.

5. Dos fornecedores da Agricultura Familiar para o PNAE.

5.1 Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram: I - nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras; II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e

IV - as demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

5.2 Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

5.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

6. Para o procedimento de habilitação dos fornecedores.

6.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1.1 Os fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la); e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2 Os grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

I - prova de inscrição no CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, da Resolução 04/2026; e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.1.3 Dos grupos formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução 04/2026.

6.1.4 Do Empreendimento Familiares Rurais - EFR:

I - cópia de inscrição no CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;

V - projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução 04/2026.

6.2 Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da comissão julgadora.

7. Para o procedimento de seleção.

7.1 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

7.2.1 grupo de projetos de fornecedores locais;

7.2.2 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

7.2.3 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

7.2.4 grupo de projetos de fornecedores do estado; e

7.2.5 grupo de projetos de fornecedores do País

7.3 Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

7.3.1 fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

7.3.2 grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

7.3.3 grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

7.3.4 cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

7.4 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.

7.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

7.6 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

7.6.1 projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

7.6.2 projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

7.6.3 projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

7.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no 7.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.7 Os critérios previstos no 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

8. Das amostras dos alimentos.

8.1 Os alimentos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias - VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva>.

8.2 O disposto na legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável por todos os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário. Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, no link de acesso: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

8.3 Sobre a agroindústria familiar observar as orientações da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - Seab, das Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/quem-e-quem>.

8.4 Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores(as) classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos alimentos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.

8.5 Para os alimentos que dependem de matéria prima de época, as amostras podem ser agendadas conforme o período de safra do alimento que constitui matéria prima para item processado a ser comercializado, podendo contar no contrato essa possibilidade.

8.6 Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29 de março de 2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária - Praissan, link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva> e http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/PRT_523_2017_.pdf/ee8bba0e-1e8f-408d-81e3-d5c748c7a499.

9. Entrega dos alimentos.

9.1 Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

- a) os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;
- b) sejam correlatos nutricionalmente;
- c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;
- d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e
- e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

9.2 As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas no Setor de Alimentação Escolar, situado na Praça Gerson Veronesi Ferracini, nº 358 – Centro, Flórida Paulista/SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, semanalmente, conforme solicitação do Setor de Alimentação Escolar, formalizada por requerimento de compra de mercadoria encaminhado por meio eletrônico (e-mail), devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do requerimento.

9.3 Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

9.4 O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações

técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

9.5 As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.6 A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.7 As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

9.8 Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até 05 (cinco) horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

9.9 Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.10 Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.11 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

9.12 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

9.13 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

b) será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

c) decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

9.14 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.15 O prazo de vigência da contratação 12 meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.16 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a) é proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

9.17 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.18 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

9.19 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.20 É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

10. Pagamento dos(as) fornecedores(as) do PNAE.

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito

em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

10.2 Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

10.3 Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a EEx, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

10.4 Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

11. Das disposições gerais.

11.1 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

11.2 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

11.3 Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE já foi analisado e aprovado pela Procuradoria Federal do FNDE, conforme o art. 29 ao 39 da Resolução FNDE nº 6/2020, inclusive os modelos do anexo V ao VIII (ou aqueles que o substituírem), sendo assim, dispensável a análise jurídica da EEx, pois constitui ato da autoridade jurídica máxima competente, que considera de baixa complexidade a contratação, a utilização de minuta de edital, pesquisa de preço, projeto de venda e instrumento de contrato, previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico federal, conforme o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.4 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.5 A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.6 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.7 O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis pelo portal www.floridapaulista.sp.gov.br e no PNCP, para visualização e cópias.

11.8 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.9 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Comarca de Flórida Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anexos

Anexo I - Modelo de projeto de venda;

Anexo II - Minuta de Contrato.

Anexo III - Modelo de Declaração de produção própria;

Anexo IV - Modelo de Declaração de limite de CAF; e

Anexo V - Modelo do Termo de Recebimento.

Flórida Paulista - SP, 08 de setembro de 2026.

Clélia Maria Corveloni Pardinho
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 3000279



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

José Andriotti
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

ANEXO I

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº , de/...../202.....					
1. Dados do grupo formal					
1. Nome Grupo Formal:					
2. CNPJ:			7. E-mail:		
3. Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):			8. Fone:		
4. Endereço:					
5. Nº de associados/cooperados:					
6. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:					
2. Representante legal					
1. Nome do representante legal:					
2. CPF:			5. E-mail:		
1. Fone:			6. Celular:		
4. Endereço:					
3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).					
1. Banco:					
2. Agência:					
3. Conta Corrente:					
4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar.					
1	Nome do(a) agricultor(a)	Se pertence a segmento de PCT informal qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)	
2					
3					
4					
	Inserir quantas linhas forem necessárias				
5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*					
1. Nome do(a) agricultor(a):					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**	
				Total	Preço
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4				R\$	R\$
5				R\$	R\$
6				R\$	R\$
Inserir quantas linhas forem necessárias					
Valor total da proposta do agricultor				R\$	
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal					
** Preço publicado na Chamada Pública nº					
6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item*					
	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R\$	R\$
				R\$	R\$
2					
3					
4	Inserir quantas linhas forem necessárias				



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.
CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

* Valor total do projeto de venda										R\$

7. Cronograma de entrega dos alimentos

1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega*
	1	
	2	
	3	
	4	

Valor total agricultor R\$

2. Nome Agricultor (a) Familiar:	1	
	2	
	3	

Valor total agricultor R\$

Inserir quantas linhas forem necessárias R\$

*De acordo com a Chamada Pública nº

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

8. Dados da Entidade Executora

() Entidade Executora:

() Unidade Executora:

Endereço:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.

Nome do representante do Grupo Formal:

Assinatura do representante do Grupo Formal:

Local e data:

1.1 Modelo para projeto de venda para Grupos Informais

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº , de
...../...../202.....

1. Dados do(a) representante do Grupo Informal

1. Nome do(a) representante do Grupo Informal:

2. CPF: 3. E-mail:

4. Fone: 5. Celular: 6. Nº de participantes do grupo informal:

7. Endereço:

8. Município/UF:

2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal

1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. Banco	4. Nº Agência	5. Nº Conta Corrente ou poupança
1				
2				
3				
5				
Inserir quantas linhas forem necessárias				

3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo

	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. Número do CAF Pessoa Física ou NIS	3. Identificação da categoria de PCT	Gênero (feminino, masculino, outros)
1				
2				
3				
4				

Inserir quantas linhas forem necessárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA
www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.
CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*

1. Nome do(a) agricultor(a):

Alimentos		Quantidade	Preço de aquisição**	
			Preço	Total
1			R\$	R\$
2			R\$	R\$
3			R\$	R\$
4			R\$	R\$
5	Inserir quantas linhas forem necessárias		R\$	R\$

Valor total da proposta do agricultor:

R\$

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.
** Preço publicado na Chamada Pública nº

5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por item*

Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**		Valor total de cada Alimento
				Preço	Total	
1				R\$	R\$	R\$
2				R\$	R\$	R\$
3				R\$	R\$	R\$
4	Inserir quantas linhas forem necessárias					R\$

Valor total do projeto de venda**

R\$

* De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal.
** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).

6. Cronograma de entrega dos alimentos**

1. Nome do agricultor(a)*	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega
Inserir quantas linhas forem necessárias		

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal
** De acordo com a Chamada Pública nº

7. Dados da Entidade Executora

() Entidade Executora - nome:

() Unidade Executora - nome:

Endereço:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

1. Nome do representante do Grupo Informal:

2. Assinatura do representante do Grupo Informal:

3. Local/Data

Agricultores fornecedores do Grupo Informal

1	Nome do agricultor	Assinatura
2		
3		
4		
5	Inserir quantas linhas forem necessárias	

1.2 Modelo para projeto de venda para fornecedor(a) individual. Logomarca identificando a Entidade Executora

Projeto de venda de alimento da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº, de
..../...../202....



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA
www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.
CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

1. Dados do fornecedor(a) individual				
1. Nome:				
2. CPF:		11. Gênero (feminino, masculino, outros):		
3. Nº CAF Pessoa Física				
2. Número do NIS:		12. Segmento:		
3. Endereço:				
4. Celular:		13. Celular alternativo:		
5. E-mail (quando houver):				
6. Banco:		7. Conta corrente:		
10. Agência:		10. Conta poupança:		
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional				
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:				
Nº CAF:				
Nº NIS:				
3. Relação dos alimentos do projeto de venda				
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*
				UnitárioTotal
1				R\$R\$
2				R\$R\$
3	Inserir quantas linhas forem necessárias			R\$R\$
Valor total do projeto:				R\$
*Preço publicado na chamada pública nº				
4. Cronograma de entrega dos alimentos				
Alimento		Cronograma e periodicidade de entrega		
1				
2				
3				
Inserir quantas linhas forem necessárias				
5. Dados da Entidade Executora				
() Entidade Executora - nome:				
() Unidade Executora - nome:				
Endereço:				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Assinatura do Fornecedor Individual:				
Local/Data:				



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.
CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Dispensa de Licitação nº /2026

Processo nº 3990/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Contrato Administrativo nº, de/...../202....

A (Entidade Executora PNAE), pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua, nº, inscrita no CNPJ sob nº, representada neste ato pelo(a) Sr. Prefeito(a) Municipal, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...., doravante denominado Contratante, e por outro lado o (a) Sr.(a), (nome do grupo formal ou fornecedor individual), situado na Av., nº....., em/....., inscrita no CNPJ sob nº, (se grupo formal), ou CPF sob nº (se grupos informais e fornecedor individual), doravante denominado(a) Contratado(a), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo administrativo nº, de/...../202...., Edital de Chamada Pública nº....., de/...../202...., aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1. Cláusula Primeira - Objeto

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº....., de/...../202...., e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Preço Unitário (divulgado na chamada publica)	Preço Total
Abacate Fortuna	kg	200	Semanal	R\$ 8,33	R\$ 1.666,00
Abobora Cabotiá	kg	400	Semanal	R\$ 4,94	R\$ 1.976,00
Abobora Paulista	kg	400	Semanal	R\$ 4,58	R\$ 1.832,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

Alface Americana	kg	700	Semanal	R\$ 18,97	R\$ 13.279,00
Almeirão	kg	300	Semanal	R\$ 16,64	R\$ 4.992,00
Banana Maça	kg	2.500	Semanal	R\$ 11,76	R\$ 29.400,00
Banana Nanica	kg	11.800	Semanal	R\$ 7,10	R\$ 83.780,00
Batata Doce	kg	800	Semanal	R\$ 4,66	R\$ 3.728,00
Berinjela	kg	400	Semanal	R\$ 4,74	R\$ 1.896,00
Beterraba	kg	700	Semanal	R\$ 6,05	R\$ 4.235,00
Brócolis	kg	250	Semanal	R\$ 22,48	R\$ 5.620,00
Cebola	kg	600	Semanal	R\$ 6,23	R\$ 3.738,00
Cenoura	kg	1.200	Semanal	R\$ 7,80	R\$ 9.360,00
Cheiro verde (cebolinha e salsa)	kg	400	Semanal	R\$ 23,85	R\$ 9.540,00
Chuchu	kg	160	Semanal	R\$ 6,18	R\$ 988,80
Couve	kg	400	Semanal	R\$ 22,57	R\$ 9.028,00
Couve Flor	kg	600	Semanal	R\$ 22,82	R\$ 13.692,00
Espinafre	kg	150	Semanal	R\$ 23,60	R\$ 3.540,00
Goiaba Vermelha	kg	4.700	Semanal	R\$ 10,27	R\$ 48.269,00
Laranja Pera	kg	2.500	Semanal	R\$ 6,03	R\$ 15.075,00
Limão	kg	300	Semanal	R\$ 5,67	R\$ 1.701,00
Mamão Formosa	kg	3.500	Semanal	R\$ 8,19	R\$ 28.665,00
Mandioca Descascada E Congelada	kg	1.000	Semanal	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
Manga Hadem	Kg	800	Semanal	R\$ 7,95	R\$ 6.360,00
Melancia	kg	4.500	Semanal	R\$ 5,13	R\$ 23.085,00
Melão Amarelo	kg	1.500	Semanal	R\$ 7,60	R\$ 11.400,00
Milho Verde Sem Palha	kg	600	Semanal	R\$ 14,65	R\$ 8.790,00
Pepino Japonês	kg	1.000	Semanal	R\$ 9,03	R\$ 9.030,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

Pimentão Verde	kg	350	Semanal	R\$ 9,12	R\$ 3.192,00
Repolho	kg	2.500	Semanal	R\$ 6,45	R\$ 16.125,00
Tomate Salada (exceto rasteiro)	kg	3.700	Semanal	R\$ 9,92	R\$ 36.704,00
Vagem Manteiga	kg	250	Semanal	R\$ 19,32	R\$ 4.830,00
TOTAL		49.160			R\$ 425.516,80

1.3 São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4 O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.5 O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;

1.6 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.7 Os projetos de venda dos proponentes; e

1.8 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2. Cláusula Segunda - Valor do contrato e pagamento

2.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, Ação Orçamentária nºou Nota de Empenho nº (indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica).

2.2 Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R\$ ().

2.3 Nos casos em que o(a) agricultor (a)familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).

2.4 O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco Agência nº, conta corrente nº

2.5 Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.8 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº, de/.../202....

3. Cláusula Terceira - Limite máximo de comercialização por cadastro nacional de agricultura familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - EEx.

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.

3.2 Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).}$$

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. Cláusula Quarta - Vigência e Prorrogação

4.1 O prazo de vigência da contratação é de/.../202.... a/.../202..., contados do(a), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula Quinta - entrega dos ALIMENTOS

5.1 Os alimentos serão entregues conforme cronograma do item 2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (município/estado);

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;

5.6 A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 48 horas a contar da comunicação do fato;

5.7 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;

5.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

5.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;

5.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;

5.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);

5.14 Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e

5.15 Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6. Cláusula Sexta - obrigações e responsabilidade do(a) contratante

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);

6.4 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

6.7 Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse

contrato;

6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados

e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.9 Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e

6.10 O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7. Cláusula Sétima - obrigações e responsabilidades do(a) contratado(a)

7.1 O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;

7.3 Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à)

contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

7.8 Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

7.9 Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;

7.10 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

7.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas

expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e

7.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8. Cláusula Oitava - Recolhimento das contribuições previdenciárias

8.1 A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2 A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. Cláusula Nona - acompanhamento e da fiscalização do contrato

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o(a) Sr.(Sr^a), CPF nº (cargo) que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outros atores sociais.

9.2 Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será o(a) Sr.(Sr^a) CPF nº (cargo).

10. Cláusula Décima - publicação

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais;

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. Cláusula Décima Primeira - prerrogativas da administração pública

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);

b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) fiscalizar sua execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

1. risco à prestação de serviços essenciais; e
2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. Cláusula Décima Segunda - execução do contrato

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. Cláusula Décima Terceira - garantia contratual

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14. Cláusula Décima Quarta - alteração do contrato e PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo(a) contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao(à) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de ____ dias.

15. Cláusula Décima Quinta - reajuste

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC), calculado pelo IBGE; e/ou

II - O Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado - IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.

III - O prazo para resposta ao(à) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de dias.

16. Cláusula Décima Sexta - extinção e nulidade do contrato

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3 A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. Cláusula Décima Sétima - infrações e sanções administrativas

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.4 O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. Cláusula Décima Oitava - sustentabilidade ambiental

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. Cláusula Décima Nona - meios alternativos de resolução de controvérsias

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

20. Cláusula Vigésima - legislação aplicável

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2 A execução desse contrato será regido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº....., de .../.../202.....; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. Cláusula Vigésima Primeira - foro

21.1 É competente o Foro da Comarca de Flórida Paulista/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

_____/SP, 00 de xxxxxx de 2026.

Prefeitura Municipal de _____
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.
CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

www.floridapaulista.sp.gov.br

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020.

CNPJ 44.925.691/0001-00 – CEP: 17830-002 – Flórida Paulista – SP.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLÓRIDA PAULISTA-SP**

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº. 10 - FONE: (18) 3581-2421 / 1401 / 2122

CNPJ: 44.925.691/0001-00 - CEP: 17830-002 – FLÓRIDA PAULISTA - SP

TERMO DE REFERÊNCIA**SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal e da escola estadual do Município de Flórida Paulista/SP, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), visando assegurar o fornecimento de alimentação adequada, saudável e de qualidade aos estudantes durante o período letivo.

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UND.	PREÇO	TOTAL
1	Abacate Fortuna	200	KG	R\$ 8,33	R\$ 1.666,00
2	Abóbora Cabotia	400	KG	R\$ 4,94	R\$ 1.976,00
3	Abóbora Paulista	400	KG	R\$ 4,58	R\$ 1.832,00
4	Alface Americana	700	KG	R\$ 18,97	R\$ 13.279,00
5	Almeirão	300	KG	R\$ 16,64	R\$ 4.992,00
6	Banana Maça	2500	KG	R\$ 11,76	R\$ 29.400,00
7	Banana Nanica	11800	KG	R\$ 7,10	R\$ 83.780,00
8	Batata Doce	800	KG	R\$ 4,66	R\$ 3.728,00
9	Berinjela	400	KG	R\$ 4,74	R\$ 1.896,00
10	Beterraba	700	KG	R\$ 6,05	R\$ 4.235,00
11	Brócolis	250	KG	R\$ 22,48	R\$ 5.620,00
12	Cebola	600	KG	R\$ 6,23	R\$ 3.738,00
13	Cenoura	1200	KG	R\$ 7,80	R\$ 9.360,00
14	Cheiro Verde (cebolinha e salsa)	400	KG	R\$ 23,85	R\$ 9.540,00
15	Chuchu	160	KG	R\$ 6,18	R\$ 988,80
16	Couve	400	KG	R\$ 22,57	R\$ 9.028,00
17	Couve Flor	600	KG	R\$ 22,82	R\$ 13.692,00
18	Espinafre	150	KG	R\$ 23,60	R\$ 3.540,00
19	Goiaba Vermelha	4700	KG	R\$ 10,27	R\$ 48.269,00
20	Laranja Pera	2500	KG	R\$ 6,03	R\$ 15.075,00
21	Limão	300	KG	R\$ 5,67	R\$ 1.701,00
22	Mamão Formosa	3500	KG	R\$ 8,19	R\$ 28.665,00
23	Mandioca Descascada e Congelada	1000	KG	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
24	Manga Hadem	800	KG	R\$ 7,95	R\$ 6.360,00
25	Melancia	4500	KG	R\$ 5,13	R\$ 23.085,00
26	Melão Amarelo	1500	KG	R\$ 7,60	R\$ 11.400,00
27	Milho Verde Sem Palha	600	KG	R\$ 14,65	R\$ 8.790,00
28	Pepino Japonês	1000	KG	R\$ 9,03	R\$ 9.030,00
29	Pimentão Verde	350	KG	R\$ 9,12	R\$ 3.192,00
30	Repolho	2500	KG	R\$ 6,45	R\$ 16.125,00
31	Tomate Salada (exceto rasteiro)	3700	KG	R\$ 9,92	R\$ 36.704,00
32	Vagem Manteiga	250	KG	R\$ 19,32	R\$ 4.830,00
TOTAL		49.160		R\$ 425.516,80	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLÓRIDA PAULISTA-SP**

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº. 10 - FONE: (18) 3581-2421 / 1401 / 2122

CNPJ: 44.925.691/0001-00 - CEP: 17830-002 – FLÓRIDA PAULISTA - SP

Nº	Produto	Und.	Quantidade	Padrão de tamanho	Padrões mínimos de qualidade
1	Abacate Fortuna	KG	200	massa: menor que 1,0 kg	Não serão aceitos produtos com: Ferimento, Manchado, Podridão, Passado, Dano por praga.
2	Abóbora Cabotiá	KG	400	massa: maior que 1,0 kg	Não serão aceitos produtos com: Ferimento, Manchado, Podridão.
3	Abóbora Paulista	KG	400	massa: menor que 1,0 kg	Não serão aceitos produtos com: Ferimento, Manchado, Podridão.
4	Alface Americana	KG	700	massa: menor que 500 g	Não serão aceitos produtos com: Podridão, Passado, Murcho, Virose.
5	Almeirão	KG	300	massa: menor que 450 g	Não serão aceitos produtos com: Podridão, Passado, Murcho, Virose.
6	Banana Maça	KG	2.500	comprimento: menor que 10 cm / diâmetro: menor que 30 mm	Não serão aceitos produtos com: Passado, Ferimento, Podridão, Dano por praga.
7	Banana Nanica	KG	11.800	comprimento: menor ou igual a 20 cm / menor ou igual a 35	Não serão aceitos produtos com: Passado, Ferimento, Podridão, Dano por praga.
8	Batata Doce	KG	800	diâmetro: maior que 100 a 150 mm	Não serão aceitos produtos com: Podridão, Murcho, Ferimento, Passado, Deformação.
9	Berinjela	KG	400	diâmetro: maior que 100 a 150 mm	Não serão aceitos produtos com: Podridão, Murcho, Ferimento, Passado, Deformação.
10	Beterraba	KG	700	diâmetro: maior que 60 a 100 mm	Não serão aceitos produtos com: Podridão, Murcho, Ferimento, Passado.
11	Brócolis	KG	250	massa: menor que 1500 g	Não serão aceitos produtos com: Murcho, Passado, Dano por praga.
12	Cebola	KG	600	diâmetro: maior que 60 a 100 mm	Não serão aceitos produtos com: Podridão, Murcho, Ferimento, Passado.
13	Cenoura	KG	1.200	comprimento: entre 120 a 240 mm	Não serão aceitos produtos com: Podridão, Dano por praga, Murcho, Ombro verde ou roxo, Ferimento, Lenhoso, Deformação.
14	Cheiro Verde (cebolinha e salsa)	KG	400	massa: menor que 500 g	Não serão aceitos produtos com: Amarelado, Murcho.
15	Chuchu	KG	160	massa: maior que 200 g	Não serão aceitos produtos com: Podridão, Murcho, Passado, Deformação grave, Ferimento.
16	Couve	KG	400	massa: de 500 g até 1,0 kg	Não serão aceitos produtos com: Murcho, Passado, Dano por praga.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLÓRIDA PAULISTA-SP**

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº. 10 - FONE: (18) 3581-2421 / 1401 / 2122

CNPJ: 44.925.691/0001-00 - CEP: 17830-002 – FLÓRIDA PAULISTA - SP

17	Couve Flor	KG	600	massa: menor que 1,0 kg	Não serão aceitos produtos com: Amarelado, Murcho.
18	Espinafre	KG	150	massa: menor que 500 g	Não serão aceitos produtos com: Amarelado, Murcho.
19	Goiaba Vermelha	KG	4.700	diâmetro: maior que 50 mm	Não serão aceitos produtos com: Dano por praga, Defeito de casca grave, Passado, Ferimento, Podridão.
20	Laranja Pera	KG	2.500	diâmetro: maior que 50 mm	Não serão aceitos produtos com: Passado, Ferimento, Seco, Oleocelose, Podridão.
21	Limão	KG	300	diâmetro: menor que 50 mm	Não serão aceitos produtos com: Passado, Ferimento, Seco, Oleocelose, Podridão.
22	Mamão Formosa	KG	3.500	massa: de 0,75 até 1,35 kg	Não serão aceitos produtos com: Defeito de polpa, Podridão, Ferimento, Imaturo.
23	Mandioca Descascada e Congelada	KG	1.000	diâmetro: menor que 40 mm	Não serão aceitos produtos com: Deformação grave, Passado, Escurecimento.
24	Manga Hadem	KG	800	diâmetro: maior que 50 mm	Não serão aceitos produtos com: Dano por praga, Defeito de casca grave, Passado, Ferimento, Podridão.
25	Melancia	KG	4.500	massa: menor que 15 kg	Não serão aceitos produtos com: Podridão, Passado, Ferimento, Virose, Amassado, Polpa branca, Deformação grave, Oco, Queimado de sol grave, Imaturo.
26	Melão Amarelo	KG	1.500	massa: menor que 10 kg	Não serão aceitos produtos com: Podridão, Passado, Ferimento, Virose, Amassado, Polpa branca, Deformação grave, Oco, Queimado de sol grave, Imaturo.
27	Milho Verde Sem Palha	KG	600	diâmetro: menor que 20 cm	Não serão aceitos produtos com: espigas com palha e ou “cabelo do milho”, espigas velhas, grãos mal desenvolvidos, duros, secos, de cor amarela escuro e opacos, Ferimento, Dano por praga, Podridão.
28	Pepino Japonês	KG	1.000	comprimento: menor que 12 cm	Não serão aceitos produtos com: Podridão, Ferimento, Deformação grave, Passado, Virose, Murcho.
29	Pimentão Verde	KG	350	comprimento: maior que 20 cm	Não serão aceitos produtos com: Podridão, Ferimento, Deformação grave, Passado, Virose, Murcho.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLÓRIDA PAULISTA-SP

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº. 10 - FONE: (18) 3581-2421 / 1401 / 2122

CNPJ: 44.925.691/0001-00 - CEP: 17830-002 – FLÓRIDA PAULISTA - SP

30	Repolho	KG	2.500	massa: maior que 1,0 kg	Não serão aceitos produtos com: Ferimento, Dano por praga, Podridão.
31	Tomate Salada (exceto rasteiro)	KG	3.700	massa: menor que 100 g	Não serão aceitos produtos com: Podridão, Passado, Ferimento, Queimado de sol grave, Imaturo, Dano por praga.
32	Vagem Manteiga	KG	250	comprimento: maior que 15 cm	Não serão aceitos produtos com: Ferimento, Murcho, Podridão, Passado.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

No Exercício de 2026 não foi elaborado o Plano de Contratação Anual, devido a dificuldades operacionais e limitações administrativas enfrentadas pelo Município. A ausência do planejamento formal deve-se à necessidade de revisão de prioridades e adaptação a novos cenários orçamentários, o que está sendo providenciado para o ano de 2027.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento das necessidades do Setor de Alimentação Escolar das escolas municipais e da escola estadual do Município de Flórida Paulista/SP, visando assegurar o fornecimento contínuo de alimentação escolar adequada, nutritiva e compatível com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos estudantes matriculados nas creches, escolas municipais e escola estadual durante os anos letivos de 2026 e 2027.

3.2 A contratação busca garantir refeições nutricionalmente equilibradas, seguras e adequadas aos hábitos alimentares locais, contribuindo para o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, a permanência escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis. Além disso, atende às disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, que determinam a destinação de percentual mínimo dos recursos do PNAE à aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, com prioridade aos produtores locais, assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas e demais grupos formais e informais de agricultores familiares, promovendo, assim, o desenvolvimento local sustentável e o cumprimento das obrigações legais da Administração Pública.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLÓRIDA PAULISTA-SP

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº. 10 - FONE: (18) 3581-2421 / 1401 / 2122

CNPJ: 44.925.691/0001-00 - CEP: 17830-002 – FLÓRIDA PAULISTA - SP

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
- 4.1.2. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.1.3. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

Entregar os produtos conforme a solicitação pelo Setor de Alimentação Escolar, que solicitará os produtos através de requerimento de compra de mercadoria, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento do requerimento. A confirmação do pedido será repassada à Adjudicatária pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (e-mail).

Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas e toxicológicas).

Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com a tabela de descrição de padrão de tamanho do produto e padrões mínimos de qualidade, na tabela acima.

LOCAL	ENDEREÇO	FREQUÊNCIA	HORÁRIO
Setor de Alimentação Escolar	Praça Gerson Veronesi Ferracini, nº 358 – Centro, Flórida Paulista	Semanalmente, conforme a solicitação	Segunda à Sexta-feira, das 08h00min às 16h00min

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

O aceite/aprovação do material pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 28 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

As proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios, conforme o tipo de produto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLÓRIDA PAULISTA-SP

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº. 10 - FONE: (18) 3581-2421 / 1401 / 2122

CNPJ: 44.925.691/0001-00 - CEP: 17830-002 – FLÓRIDA PAULISTA - SP

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à



autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (dias) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (dias) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLÓRIDA PAULISTA-SP

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº. 10 - FONE: (18) 3581-2421 / 1401 / 2122

CNPJ: 44.925.691/0001-00 - CEP: 17830-002 – FLÓRIDA PAULISTA - SP

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.1.2. o prazo de validade;
- 7.1.3. a data da emissão;
- 7.1.4. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.1.5. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.1.6. o valor a pagar; e
- 7.1.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLÓRIDA PAULISTA-SP

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº. 10 - FONE: (18) 3581-2421 / 1401 / 2122

CNPJ: 44.925.691/0001-00 - CEP: 17830-002 – FLÓRIDA PAULISTA - SP

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.1.9. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Chamada Pública**, nos art. 14, §1º, da Lei nº 11.947/2009, com a redação da Lei nº 14.660/2023, e a Resolução CD/FNDE nº 04/2026, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O critério de julgamento das propostas observará a seleção dos projetos de venda habilitados, com priorização dos fornecedores locais, seguidos, sucessivamente, pelos das Regiões Geográficas Imediatas, Intermediárias, do Estado e do País, conforme diretrizes legais vigentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLÓRIDA PAULISTA-SP

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº. 10 - FONE: (18) 3581-2421 / 1401 / 2122

CNPJ: 44.925.691/0001-00 - CEP: 17830-002 – FLÓRIDA PAULISTA - SP

A escolha das propostas será realizada de forma a garantir o atendimento das exigências do edital, observando-se a compatibilidade com os preços de mercado e a capacidade de fornecimento, assegurando a proposta mais vantajosa para a Administração.

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será realizado de forma **parcelada e contínua**, conforme a demanda do Setor de Alimentação Escolar, ao longo da vigência do contrato

As entregas deverão ocorrer de acordo com as solicitações da Administração, em quantidades e prazos definidos no Termo de Referência, de modo a garantir o abastecimento regular e a manutenção da qualidade dos gêneros alimentícios.

Exigências de habilitação

8.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

8.1.1 Os fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la); e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8.1.2 Os grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

I - prova de inscrição no CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, da Resolução 04/2026; e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

8.1.3 Dos grupos formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução 04/2026.

8.1.4 Do Empreendimento Familiares Rurais - EFR:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLÓRIDA PAULISTA-SP

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº. 10 - FONE: (18) 3581-2421 / 1401 / 2122

CNPJ: 44.925.691/0001-00 - CEP: 17830-002 – FLÓRIDA PAULISTA - SP

- I - cópia de inscrição no CNPJ;
- II - extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;
- III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;
- V - projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
- VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução 04/2026.

8.2 Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até dias, conforme análise da comissão julgadora.

8.3. Para o procedimento de seleção.

8.3.1 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

8.3.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

- 8.3.2.1 grupo de projetos de fornecedores locais;
- 8.3.2.2 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
- 8.3.2.3 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
- 8.3.2.4 grupo de projetos de fornecedores do estado; e
- 8.3.2.5 grupo de projetos de fornecedores do País

8.3.3 Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

7.3.3 fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

8.3.2 grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

8.3.3 grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

8.3.4 cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

8.4 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 8.2.

8.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

8.6 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

8.6.1 projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLÓRIDA PAULISTA-SP

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº. 10 - FONE: (18) 3581-2421 / 1401 / 2122

CNPJ: 44.925.691/0001-00 - CEP: 17830-002 – FLÓRIDA PAULISTA - SP

8.6.2 projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

8.6.3 projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

8.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no 8.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

8.7 Os critérios previstos no 8.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

8.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

8.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 425.516,80 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.1.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.1.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DIVISÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA / FONTE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA
Divisão de Educação, Cultura e Esportes – Ensino Fundamental (fornecimento de merenda escolar)	3.3.90.32	252 / 02	12.306.0012.2016

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLÓRIDA PAULISTA-SP**

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº. 10 - FONE: (18) 3581-2421 / 1401 / 2122

CNPJ: 44.925.691/0001-00 - CEP: 17830-002 – FLÓRIDA PAULISTA - SP

Divisão de Educação, Cultura e Esportes – Ensino Fundamental (fornecimento de merenda escolar)	3.3.90.32	253 / 05	12.306.0012.2016
--	-----------	----------	------------------

Flórida Paulista, 06 de agosto 2026.

Secretaria Municipal de Educação de Flórida Paulista - SP
Setor de Alimentação Escolar



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLÓRIDA PAULISTA-SP

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº. 10 - FONE: (18) 3581-2421 / 1401 / 2122
CNPJ: 44.925.691/0001-00 - CEP: 17830-002 – FLÓRIDA PAULISTA - SP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Flórida Paulista/SP.

UNIDADES OU DEPARTAMENTOS: Secretaria Municipal de Educação de Flórida Paulista – SP - Setor de Alimentação Escolar.

NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Daniele Botton Fúrio Marcellani – Nutricionista Responsável Técnica do PNAE

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico, conforme previsto no inciso XX, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A estrutura deste documento baseia-se nas regras dispostas nos §§ 1º e 2º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 023/2023. Assim dispõe a Lei Federal:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º o estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLÓRIDA PAULISTA-SP

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº. 10 - FONE: (18) 3581-2421 / 1401 / 2122

CNPJ: 44.925.691/0001-00 - CEP: 17830-002 – FLÓRIDA PAULISTA - SP

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

A presente contratação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento das necessidades do Setor de Alimentação Escolar das escolas municipais e da escola estadual do Município de Flórida Paulista – SP.

A alimentação escolar constitui direito dos estudantes da educação básica e dever do Estado, sendo essencial para garantir condições adequadas de aprendizagem, desenvolvimento e permanência escolar. Nesse contexto, faz-se necessária a aquisição de alimentos que assegurem o fornecimento de refeições nutricionalmente equilibradas, seguras, adequadas aos hábitos alimentares locais e compatíveis com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A contratação visa atender os estudantes matriculados nas creches, escolas municipais e escola estadual durante os anos letivos de 2026 e 2027, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 04/2026, a Administração deverá destinar percentual mínimo dos recursos do PNAE à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, priorizando produtores locais e públicos específicos, como assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, bem como grupos formais e informais de agricultores familiares.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária para assegurar o cumprimento das obrigações legais, a continuidade do serviço público essencial de alimentação escolar e a promoção do desenvolvimento local sustentável.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

A presente contratação tem como requisito o fornecimento de gêneros alimentícios que assegurem uma alimentação saudável, adequada e segura aos alunos matriculados nas unidades de ensino do Município de Flórida Paulista – SP, observando-se a utilização de alimentos variados, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e as necessidades nutricionais de cada faixa etária, inclusive dos alunos com necessidades alimentares específicas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLÓRIDA PAULISTA-SP

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº. 10 - FONE: (18) 3581-2421 / 1401 / 2122

CNPJ: 44.925.691/0001-00 - CEP: 17830-002 – FLÓRIDA PAULISTA - SP

O fornecedor contratado deverá:

- a) Atender integralmente às exigências legais e normativas relacionadas à qualidade, higiene, conservação e especificação dos produtos alimentícios;
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes do fornecimento, garantindo a procedência, qualidade e segurança dos alimentos entregues;
- c) Realizar o fornecimento de forma direta, sendo vedada a subcontratação ou transferência da responsabilidade a terceiros;
- d) Cumprir os prazos, condições de entrega e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Observar práticas sustentáveis na produção e fornecimento, considerando os impactos ambientais, sociais e econômicos ao longo da cadeia produtiva, incluindo uso de materiais, logística, armazenamento, distribuição e descarte de resíduos.

A contratação deverá, ainda, estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à alimentação escolar, à agricultura familiar e às normas sanitárias, garantindo a qualidade dos produtos e a segurança alimentar dos beneficiários.

4. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

Para atendimento da necessidade de fornecimento de gêneros alimentícios destinados à Alimentação Escolar, foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Aquisição por meio de processo licitatório convencional (pregão ou concorrência):

Essa alternativa possibilita ampla competitividade entre fornecedores. Contudo, não atende plenamente às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), especialmente no que se refere à obrigatoriedade de aquisição mínima de gêneros da Agricultura Familiar, além de não priorizar o desenvolvimento local e a produção regional.

b) Aquisição por meio de Chamada Pública do PNAE (Agricultura Familiar):

Essa alternativa encontra-se em conformidade com o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e com as normas do PNAE, que determinam a destinação de percentual mínimo dos recursos à aquisição direta da Agricultura Familiar. Ademais, permite a participação de produtores locais, promove o desenvolvimento sustentável, fortalece a economia regional e assegura o fornecimento de alimentos mais frescos e adequados aos hábitos alimentares da população atendida.

c) Aquisição por meio de atas de registro de preços ou contratações com intermediários:

Embora possa apresentar vantagens logísticas, essa alternativa reduz a participação direta da Agricultura Familiar, podendo comprometer o atendimento às exigências legais do PNAE, além de afastar produtores locais do processo de fornecimento.

JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

Diante da análise das alternativas, a contratação por meio de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico e econômico.

A solução adotada assegura:

- a) o cumprimento das exigências legais do PNAE;
- b) o incentivo à agricultura familiar e ao desenvolvimento local;
- c) o fornecimento de alimentos frescos, diversificados e adequados à realidade regional;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLÓRIDA PAULISTA-SP

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº. 10 - FONE: (18) 3581-2421 / 1401 / 2122

CNPJ: 44.925.691/0001-00 - CEP: 17830-002 – FLÓRIDA PAULISTA - SP

- d) o alinhamento aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade;
- e) a redução de intermediários na cadeia de fornecimento, favorecendo melhor relação custo-benefício.

Dessa forma, a alternativa escolhida atende de maneira mais eficiente e eficaz às necessidades da Administração, configurando-se como a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e social.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

A solução proposta consiste na aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades do Setor de Alimentação Escolar, garantindo o fornecimento contínuo e adequado aos usuários dos serviços públicos.

A contratação será realizada, preferencialmente, por meio de Chamada pública, procedimento administrativo simplificado destinado à aquisição de alimentos da agricultura familiar, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e dos arts. 24 e 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, assegurando a observância dos princípios da transparência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

O planejamento da contratação observará, ainda, o princípio do parcelamento, conforme previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

Nesse sentido, considerando as características do objeto, a contratação será realizada de forma parcelada, de modo a permitir maior participação de fornecedores, especialmente da agricultura familiar, e garantir o adequado atendimento da demanda.

Os demais elementos necessários à execução contratual, incluindo obrigações da contratada, prazos, condições de entrega e especificações dos produtos, estarão detalhados no Termo de Referência.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA
1	Abacate Fortuna	200	KG
2	Abóbora Cabotia	400	KG
3	Abóbora Paulista	400	KG
4	Alface Americana	700	KG
5	Almeirão	300	KG
6	Banana Maça	2.500	KG
7	Banana Nanica	11.800	KG
8	Batata Doce	800	KG
9	Berinjela	400	KG
10	Beterraba	700	KG
11	Brócolis	250	KG
12	Cebola	600	KG

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLÓRIDA PAULISTA-SP**

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº. 10 - FONE: (18) 3581-2421 / 1401 / 2122

CNPJ: 44.925.691/0001-00 - CEP: 17830-002 – FLÓRIDA PAULISTA - SP

13	Cenoura	1.200	KG
14	Cheiro Verde (cebolinha e salsa)	400	KG
15	Chuchu	160	KG
16	Couve	400	KG
17	Couve Flor	600	KG
18	Espinafre	150	KG
19	Goiaba Vermelha	4.700	KG
20	Laranja Pera	2.500	KG
21	Limão	300	KG
22	Mamão Formosa	3.500	KG
23	Mandioca Descascada e Congelada	1.000	KG
24	Manga Hadem	800	KG
25	Melancia	4.500	KG
26	Melão Amarelo	1.500	KG
27	Milho Verde Sem Palha	600	KG
28	Pepino Japones	1.000	KG
29	Pimentão Verde	350	KG
30	Repolho	2.500	KG
31	Tomate Salada (exceto rasteiro)	3.700	KG
32	Vagem Manteiga	250	KG

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

A estimativa dos quantitativos constantes do quadro acima foi construída por esta Nutricionista Responsável Técnica do PNAE a partir dos seguintes elementos objetivos, que integram este processo administrativo:

a) Universo atendido: a rede atendida é composta por 07 (seis) unidades escolares — Creche Professora Maria Yvone de Oliveira Froio, Creche Geni Soares, Creche Municipal, E.M.E.I Davi Lucca Bernardes, E.M.E.F. Octaviano José Correa, E.M.E.F.E.I. Mariana Militão Rondon, E.E. Dr. Pércio Gomes Gonzáles —, com 1.575 (um mil, quinhentos e setenta e cinco) estudantes matriculados, distribuídos nas etapas de creche, pré-escola, ensino fundamental, conforme demonstrativo de Quantidades de Alunos e Refeições (Anexo I).

b) Refeições servidas: são servidas, em média, 02 refeições diárias por estudante, variando conforme a etapa de ensino e o período de permanência do aluno na unidade escolar.

c) Período letivo: o cálculo considerou 200 (duzentos) dias letivos anuais, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), conforme o Calendário Escolar da rede municipal para o exercício de 2026.

d) Cardápios: os cardápios elaborados por esta Nutricionista Responsável Técnica, por unidade e faixa etária (Anexos II a VI), estabelecem a frequência semanal de oferta de cada gênero e o respectivo **per capita**, servindo de base para a conversão do consumo por refeição em quantitativo anual.

e) Consumo histórico e quantitativos anteriormente adquiridos: foi analisada a execução mensal, item a item, das Chamadas Públicas anteriores, no período de junho/2025 a agosto/2026, bem como o saldo remanescente do certame vigente, conforme planilha analítica de compras (Anexo VII).

A partir desses elementos, adotou-se a seguinte metodologia de cálculo:

Quantidade estimada = per capita do item (kg) × nº de estudantes atendidos × frequência de oferta do item no cardápio × nº de dias letivos



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLÓRIDA PAULISTA-SP

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº. 10 - FONE: (18) 3581-2421 / 1401 / 2122

CNPJ: 44.925.691/0001-00 - CEP: 17830-002 – FLÓRIDA PAULISTA - SP

O resultado assim obtido foi confrontado e ajustado pelo consumo efetivamente executado nos certames anteriores e pelo saldo remanescente da contratação vigente, de modo a corrigir eventuais distorções entre o previsto e o realizado. A conjugação do cálculo analítico com o padrão de contratações anteriores reflete as reais necessidades do órgão e assegura o dimensionamento adequado da futura contratação, a prevenção do desabastecimento e a mitigação do risco de superdimensionamento, em conformidade com os princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade.

Os documentos que dão suporte à presente memória de cálculo — demonstrativo de alunos e refeições, cardápios e planilha analítica de execução das Chamadas Públicas anteriores — integram este Estudo Técnico Preliminar na forma de anexos, em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige que as estimativas de quantidades sejam acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

As eventuais variações entre o quantitativo ora estimado e aquele que vier a ser efetivamente executado — inerentes a esta espécie de contratação e já observadas no histórico anexo — decorrem dos seguintes fatores técnicos e operacionais:

Dinamicidade do Atendimento: por se tratar de quantitativo atrelado ao atendimento dinâmico e variável da rede e do público-alvo, sujeito a oscilações de matrícula, de frequência escolar e de calendário, a fórmula adotada não alcança exatidão absoluta por unidade individual, sendo a sua conjugação com médias e séries históricas a técnica metodológica mais adequada.

Sazonalidade e Fatores Climáticos da Agricultura Familiar: tratando-se de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, a disponibilidade e a capacidade de fornecimento estão intrinsecamente sujeitas à sazonalidade das safras, ao ciclo biológico dos produtos e às intempéries climáticas. Tais variáveis impõem planejamento flexível, pautado no histórico de produção e consumo de certames anteriores, admitida a substituição de itens por esta Nutricionista Responsável Técnica, respeitada a equivalência nutricional prevista nos cardápios.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 425.516,80.

A estimativa foi apurada com base no Quadro de Valores Médios anexo ao processo. O preço de aquisição deverá corresponder à média dos valores obtidos em pesquisa realizada junto a, no mínimo, três fornecedores do mercado local, priorizando-se, quando existente, a feira do produtor da agricultura familiar.

Ao valor apurado deverão ser acrescidos os custos dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários ao fornecimento dos produtos.

Na impossibilidade de realização da pesquisa em âmbito local, esta deverá ser realizada ou complementada considerando, sucessivamente, as regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, conforme classificação estabelecida pelo IBGE (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias – 2017).

DA PESQUISA DE PREÇOS E DA JUSTIFICATIVA DAS COTAÇÕES UTILIZADAS

A pesquisa de preços que embasou a estimativa acima observou o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e nas normas do PNAE, tendo sido priorizada, em primeiro lugar, a obtenção de preços praticados no âmbito local.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLÓRIDA PAULISTA-SP

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº. 10 - FONE: (18) 3581-2421 / 1401 / 2122

CNPJ: 44.925.691/0001-00 - CEP: 17830-002 – FLÓRIDA PAULISTA - SP

Foram obtidas 3 (três) cotações, na seguinte ordem sucessiva de abrangência:

a) Associação dos Produtores Rurais e Fornecedoros de Cana de Flórida Paulista, CNPJ nº 64.610.934/0001-28, sediada na Avenida José Fróio, nº 65 — sala 1, neste Município de Flórida Paulista/SP, na pessoa de seu representante Celso Novo — cotação apresentada em 20/07/2026 (**âmbito local**);

b) CAMFRA — Cooperativa Agrícola Mista Familiar da Região de Adamantina, CNPJ nº 26.251.636/0001-08, sediada na Avenida Antonio Tiveron, nº 965, Bloco 10, Vila Jamil, Adamantina/SP, na pessoa de seu representante Clovis Maranhão — cotação apresentada em 04/08/2026 (**Região Geográfica Imediata**);

c) Percio Makoto T. Kamijo Jr, CNPJ nº 17.489.222/0001-12, sediado na Rua Issamu Yuba, esquina com Rua Tooru Kamilo, nº 421, Primeira Aliança, Mirandópolis/SP — cotação apresentada em 31/07/2026 (**âmbito estadual**).

No âmbito estritamente local foi obtida 1 (uma) cotação, junto à Associação acima identificada, única entidade sediada neste Município em condições de apresentar preços para os gêneros objeto desta contratação. A obtenção de três cotações exclusivamente locais restou inviabilizada pela inexistência, no Município de Flórida Paulista/SP, de outros produtores ou entidades organizadas que comercializem, na variedade e nas quantidades exigidas, os gêneros hortifrutigranjeiros relacionados no quadro acima.

Diante disso, e observada a ordem sucessiva de abrangência, a pesquisa foi complementada com cotação obtida na Região Geográfica Imediata de Adamantina-Lucélia — da qual o Município de Flórida Paulista/SP é integrante, conforme a Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias (IBGE, 2017) —, por meio da CAMFRA, sediada em Adamantina/SP, e, subsidiariamente, com cotação obtida em âmbito estadual, junto a fornecedor sediado em Mirandópolis/SP, o que assegura a compatibilidade dos preços apurados com a realidade de mercado da região.

O preço de referência de cada item corresponde à média aritmética simples dos três valores cotados, conforme demonstrado no Quadro de Valores Médios anexo ao processo.

Quanto à feira do produtor da agricultura familiar, registra-se que o Município de Flórida Paulista/SP não possui feira do produtor da agricultura familiar em funcionamento, razão pela qual restou impossibilitada a coleta de preços nessa modalidade. A ausência foi suprida pela obtenção de preços diretamente junto a entidades representativas de produtores rurais e de agricultores familiares — a Associação local e a Cooperativa CAMFRA —, cujos valores refletem as condições reais de comercialização praticadas pela agricultura familiar na região, atendendo à finalidade da norma.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

A presente contratação será realizada de forma parcelada, considerando a natureza dos objetos a serem adquiridos, especialmente por se tratarem de gêneros alimentícios, cuja entrega deve ocorrer de forma contínua e conforme a demanda da Administração.

O parcelamento mostra-se tecnicamente e economicamente viável, uma vez que possibilita maior competitividade, amplia a participação de fornecedores — em especial os oriundos da agricultura familiar — e evita o risco de desabastecimento, além de permitir melhor adequação logística e de armazenamento dos produtos.

A seleção dos fornecedores ocorrerá por meio de Chamada pública, procedimento administrativo simplificado destinado à aquisição de alimentos da agricultura familiar,



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLÓRIDA PAULISTA-SP

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº. 10 - FONE: (18) 3581-2421 / 1401 / 2122

CNPJ: 44.925.691/0001-00 - CEP: 17830-002 – FLÓRIDA PAULISTA - SP

nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e dos arts. 24 e 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, observando-se os critérios estabelecidos na legislação aplicável, com priorização de projetos de venda de fornecedores locais, seguidos, sucessivamente, por aqueles das Regiões Geográficas Imediatas, Intermediárias, do Estado e do País.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

Foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes em relação ao presente objeto, a saber:

a) Aquisição dos demais gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar (não oriundos da Agricultura Familiar), objeto do Pregão Eletrônico nº 13/2025 — Processo nº 1180/2025, cujos itens compõem, em conjunto com os desta Chamada Pública, os cardápios elaborados pela Nutricionista Responsável Técnica. A interdependência é de natureza nutricional e de planejamento, não havendo, contudo, sobreposição ou duplicidade de itens entre os dois procedimentos.

b) Logística, transporte e armazenamento dos gêneros alimentícios: a distribuição às unidades escolares é realizada por veículos e servidores próprios do Município. A capacidade de armazenamento disponível (refrigeradores e almoxarifado da Merenda Escolar) condiciona diretamente o cronograma de entregas parceladas previsto no Termo de Referência, razão pela qual há interdependência operacional a ser observada na execução.

c) Execução do Convênio nº 100058, celebrado em 31/01/2025 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação — SEDUC, e o Município de Flórida Paulista, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos da Rede Estadual de Ensino, atualmente na vigência do 1º Termo de Aditamento (Processo SEDUC-PRC-2025-00332-DM), pelo período de 01/02/2026 a 31/01/2027, com valor total atualizado de R\$ 694.800,00 (seiscentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais). Considerando que o objeto desta contratação destina-se ao atendimento tanto das escolas municipais quanto da escola estadual, parte da despesa poderá ser custeada com os recursos do referido Convênio, cujo instrumento determina o depósito dos valores em conta vinculada do Município no Banco do Brasil S/A e a sua aplicação exclusiva na execução do objeto conveniado. Impõe-se, por conseguinte, a segregação da medição, do empenho, da nota fiscal e do pagamento por fonte de recurso — PNAE/FNDE, Convênio Estadual nº 100058 —, devidamente identificados, de modo a assegurar a rastreabilidade da despesa e a regularidade da respectiva prestação de contas. A identificação dessas contratações correlatas não compromete a autonomia de execução do presente objeto, mas impõe a compatibilização dos cronogramas de entrega, da capacidade de armazenamento e das fontes de recursos, de modo a evitar sobreposição de itens, duplicidade de despesa e risco de desabastecimento.

10. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

No Exercício de 2026 não foi elaborado o Plano de Contratação Anual, devido a dificuldades operacionais e limitações administrativas enfrentadas pelo Município. A ausência do planejamento formal deve-se à necessidade de revisão de prioridades e adaptação a novos cenários orçamentários, o que está sendo providenciado para o ano de 2027.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLÓRIDA PAULISTA-SP

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº. 10 - FONE: (18) 3581-2421 / 1401 / 2122

CNPJ: 44.925.691/0001-00 - CEP: 17830-002 – FLÓRIDA PAULISTA - SP

11. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

Diante das necessidades apontadas neste Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta visa à contratação de fornecedor com ramo de atividade compatível com o objeto, assegurando o adequado atendimento das demandas da Administração.

Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consulta a editais, com o objetivo de identificar metodologias e práticas que melhor atendessem às necessidades da municipalidade, não sendo observadas variações significativas quanto à execução do objeto.

Como resultados pretendidos, destacam-se:

- a) obtenção da proposta mais vantajosa, mediante adequada pesquisa de preços e seleção conforme critérios legais;
- b) atendimento integral e contínuo da demanda de gêneros alimentícios, evitando desabastecimento;
- c) otimização dos recursos financeiros, com aquisições realizadas conforme a demanda real;
- d) melhor aproveitamento dos recursos humanos, com redução de esforços administrativos e de contratações emergenciais;
- e) padronização e qualidade no fornecimento, em conformidade com as exigências legais e nutricionais aplicáveis.

Assim, a contratação contribuirá para a eficiência, efetividade e economicidade da Administração Pública, assegurando a adequada aplicação dos recursos disponíveis.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar medidas que garantam o adequado recebimento, armazenamento e controle dos gêneros alimentícios, assegurando a manutenção da qualidade dos produtos até sua efetiva utilização.

Deverão ser observadas as condições adequadas de acondicionamento, manuseio e conservação, bem como a organização dos espaços físicos destinados ao armazenamento, de modo a evitar perdas, desperdícios e comprometimento da qualidade dos alimentos.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

Os principais impactos ambientais relacionados à aquisição de gêneros alimentícios podem estar associados ao processo produtivo, à geração de efluentes, ao transporte, bem como à geração de resíduos, especialmente de embalagens após o consumo.

Nesse contexto, as empresas fornecedoras deverão adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes de suas atividades, observando a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis à produção sustentável.

Como medidas mitigadoras, destacam-se:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLÓRIDA PAULISTA-SP

Praça Gerson Veronese Ferracini, nº. 10 - FONE: (18) 3581-2421 / 1401 / 2122

CNPJ: 44.925.691/0001-00 - CEP: 17830-002 – FLÓRIDA PAULISTA - SP

- a) a observância de requisitos ambientais para produção e fornecimento dos produtos;
- b) a priorização de produtos que possuam certificações ambientais, quando aplicável;
- c) a utilização de embalagens adequadas, com o menor volume possível, preferencialmente compostas por materiais recicláveis ou reutilizáveis, garantindo a proteção dos produtos durante o transporte e armazenamento;
- d) a adoção de práticas que reduzam a geração de resíduos e incentivem o descarte ambientalmente adequado.

A solução proposta, voltada à aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das demandas da Alimentação Escolar, observará tais diretrizes, sendo que as demais obrigações e responsabilidades da contratada estarão detalhadas no Termo de Referência.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

Com base nesse estudo técnico preliminar indica que essa forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

Diante do exposto acima, entende-se ser VIÁVEL a contratação da solução demandada.

Flórida Paulista, 05 de agosto de 2026.

Secretaria Municipal de Educação de Flórida Paulista - SP
Setor de Alimentação Escolar